

Ao

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
Departamento de Compras e Licitações

Edital de Pregão Presencial 040/2017

IMPUGNAÇÃO

Em consonância com o artigo 41 § 2º da Lei 8666/93, a empresa VIVER EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o n. 07.976.695/0001-90, vem, respeitosamente, apresentar tempestivamente Impugnação aos termos do Edital em referência, visando colaborar com o seu atendimento aos Procedimentos e Princípios Legais determinados pela legislação que estabelece os critérios para as compras públicas.

Considerando o disposto no edital 040/2017:

3. IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

3.1. Até às 16:00 (dezesseis) horas do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer cidadão ou licitante poderá impugnar o ato convocatório do Pregão na forma Presencial.

3.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao pregoeiro, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e n.º do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada no Setor de Protocolo do CONIMS, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h00, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@conims.com.br.

Ocorre que a Qualificação Técnica descrita no item 9.1.4 na letra D, precisa ser substituída, o que é TAXATIVAMENTE vedado pela Lei 8666/93, que regula todas as modalidades de licitação, conforme itens em destaque:

9.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Alvará de licença e funcionamento correspondente ao município de origem.
- b) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para o fornecimento do objeto.
- c) Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, comprovando atividade relacionada com o objeto deste Termo de Referência;

d) Registro da Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA do Engenheiro Responsável Técnico.

Aproveitando o ensejo de atendimento à nossa solicitação, enviamos uma opção para onde qualquer empresa que o trabalha no ramo possa participar, sendo assim mais vantajoso para a administração pública municipal.

9.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Alvará de licença e funcionamento correspondente ao município de origem.
- b) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da licitante para o fornecimento do objeto.

- c) Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e agronomia - CREA, comprovando atividade relacionada com o objeto deste Termo de Referência;
- d) Registro da Pessoa física junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA do Responsável Técnico.

Ao descrever a qualificação técnica do certame, a administração transcreveu, seguindo as especificações técnicas almejadas, restringe a participação de licitantes interessados, que possam eventualmente oferecer o melhor produto em consonância com os princípios da eficiência e economicidade.

Ou seja, em análise às especificações é de fácil verificação que existem exigências limitadoras ao número de participantes, pois as especificações da qualificação técnica atenderão somente poucas empresas, o que se estaria vedando a participação de empresas com qualidades idênticas, ou até superiores ao exigido, pelo menor preço, *com as mesmas finalidades a que serão destinadas, para as atividades deste órgão licitante.*

Dessa forma, pelo exposto acima, não pode a Administração favorecer determinados empresas, pois restringe o melhor preço que poderá vir a ser praticado quando da oferta de lances.


Este fato limita a participação de outros fornecedores, já que as exigências do objeto são restritivas ao certame, pois acaba tornando impossível que seja respeitado o princípio constitucional da ampla concorrência e competitividade, perdendo assim a finalidade da licitação, qual seja, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS, LABORATORIAIS E ODONTOLÓGICOS de qualidade com menores preços, além de fomentar o mercado nacional, com a negociação realizada.

Por conter especificação que é restritiva. Certamente, as qualificações técnicas contidas no edital em referência são apenas restritivas à participação de fornecedores, de modo que há que se alterar o edital, a fim de aumentar a competitividade do certame.

Outrossim, demonstrado o requisito da tempestividade, deve a impugnação ser plenamente conhecida e após, analisada julgando-se procedente. No entanto, cumpre salientar que, o prazo para oferecimento da resposta à impugnação oferecida deve ser respeitado, para que os participantes possam planejar suas propostas e terem condições de estabelecer os melhores preços e propostas.

Cascavel 09 de novembro de 2017.

Cordialmente,



Diego de Almeida
Sócio - Administrativo
RG: 1069013736 SSP/RS
CPF: 817.352.190-53

Viver Equipamentos Médicos Ltda - EPP

[07.976.695/0001-90]
VIVER EQUIPAMENTOS
MÉDICOS LTDA. - EPP
RUA ELVIRA FAITEN FRANZ, 240
CANADÁ - CEP 85813-520
[CASCAVEL - PARANÁ]